



LEI N.º 412/2007

“Contém autorização para criação de Secretaria e cargos na Administração Pública Municipal.”

A Câmara Municipal de Serra da Saudade, por seus representantes legais aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Administração Municipal, do Poder Executivo do Município de Serra da Saudade, as seguintes Secretarias Municipais, com os respectivos cargos de Secretários Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação.

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte, Lazer e Turismo.

III – Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

Art.2º - São atribuições dos Secretários Municipais, além de outras estabelecidas pelo Prefeito Municipal por meio de decreto:

I – Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – Expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130 – Telefone 37 3555 - 1112
Serra da Saudade - MG

III – Apresentar ao Prefeito Municipal, Relatório Anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – Comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

V – Referendar os Decretos, Atos e Regulamentos referentes aos serviços autônomos da respectiva pasta.

Art. 3º - São condições essenciais para investidura nos cargos de Secretários Municipais:

I – Ser brasileiro;

II – Estar em pleno exercício dos direitos políticos;

III – Ser maior de 21 (Vinte e Um) anos;

IV – Ter escolaridade equivalente ao Ensino Médio Completo.

Art.4º - O subsídio dos Secretários Municipais será fixada pela Câmara Municipal.

Art.5º - Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município os seguintes cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130 - Telefone 37 3555 - 1112
Serra da Saudade - MG

Denominação do Cargo	Vagas	Recrutamento	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Nível / grau	Vencimentos
Secretários Municipais	03	Nomeação	Dedicação exclusiva	Ensino Médio Completo		
Chefe de departamento da Administração	01	Em Comissão	Dedicação exclusiva	Ensino Fundamental Completo	XIII / A	R\$ 1.642,00
Diretor Escolar	01	Em Comissão	Dedicação exclusiva	Ensino Médio Completo	XIII / A	R\$ 1.642,00

Art. 7º - As atribuições do Chefe do departamento da Administração serão estabelecidas por decreto, pelo Prefeito Municipal.

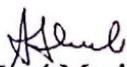
Art. 8º - Todos os cargos criados por esta Lei, estão subordinados diretamente ao Executivo Municipal, sendo, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art.9º - As despesas correntes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra da Saudade, 16 de Abril de 2007.


Alaôr José Machado
Prefeito Municipal